

EXCELENTÍSSIMO(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA
- ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Assunto: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2024.

Processo Administrativo nº 4549/2024

A empresa BRASSING COMERCIO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.221.642/0001-49, vem, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Alvaro Alex Neves do Nascimento, portador da Carteira de Identidade nº 10803962-9-IFP-RJ e do CPF nº 085.578.527-62, apresentar **IMPUGNAÇÃO** face ao EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2024. Processo Administrativo nº 4549/2024, com base nas inconsistências e irregularidades expostas a seguir:

- Do Prazo:

A data fixada para abertura da sessão pública da licitação ora em vista está agendada para que ocorra em 25/06/2024. Nos termos do Edital, o prazo para apresentação de impugnação aos termos do Edital encerra-se três dias úteis antes daquela data, logo em 20/06/2024. Apresentada a presente nesta data, 19/06/2024, considera-se, portanto, tempestivo o pedido.

- Das Razões Impugnatórias:

Achado 1 – Dos Motivos Ensejadores Da Impugnação;

AUSÊNCIA DE VISTORIA DOS VEÍCULOS QUE IRÃO PRESTAR OS SERVIÇOS

Torna-se público que a PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, com sede na Praça Sávio Gama, nº 53, Aterrado, Volta Redonda/RJ, por meio da Central de Compras e Licitações, criada pelo Decreto Municipal nº 14.209 de 06 de janeiro de 2017 responsável por todas as aquisições realizadas pela Administração direta, indiretas e fundacional do município, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Podemos definir a licitação como uma invitatio *ad offerendum*, isto é, um convite do poder público aos administrados para que façam suas propostas e tenham a chance de ser por ele contratados, para lhes executarem uma prestação de dar ou fazer, **OBEDECENDO SEMPRE AS DISPOSIÇÕES ELENCADAS NA LEI 14.133/2021.**

A mencionada lei em seu artigo 5º prevê a observância pelo Pregoeiro de determinados princípios básicos, senão vejamos:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

...”

Verifica-se, portanto, que a **LEGALIDADE** e **COMPETITIVIDADE** são princípios básicos do procedimento licitatório. Tal previsão encontra abrigo na Carta Magna, em seus artigos 5º, II e art. 37, que determina **DEVER** da Administração pública de apenas fazer ou deixar de fazer aquilo que é previsto na legislação.

No caso vertente vislumbra-se que o Edital **NÃO OBEDECE AS DISPOSIÇÕES EM VIGOR ATINENTES À ESPÉCIE**, eis que contém cláusulas que são totalmente em desacordo com a legislação vigente.

De análise do Edital regulador do certame, evidencia-se do item 3.7.7 do Edital, o que segue abaixo:

3.7.7 Vistoria dos veículos.

3.7.7.1 Em hipótese alguma será aceito material diferente do que foi cotado, que esteja em desacordo com avarias ou defeito de fabricação, ou que não atender as especificações do edital.

3.7.7.2 O aceite dos serviços e objetos pelo setor competente da Secretaria Municipal de Educação não exclui a responsabilidade do fornecedor por vícios de qualidade ou técnicos, aparentes ou ocultos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, e verificadas posteriormente;

3.7.7.3 Após executados, os itens serão conferidos pelo setor competente. Se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituí-los, no prazo estipulado pela Secretaria Municipal de Educação, a contar do recebimento da notificação formal emitida pela mesma;

3.7.7.4 Todas as despesas decorrentes de transporte, produção e entrega correrão por conta da contratada;

(...)

Pois bem, após evidenciar tais condições constantes no Edital, verificou-se que as mesmas tornam inviável o acompanhamento da apresentação dos veículos visto que não há prazo para tal.

Portanto, a inclusão do prazo de apresentação dos veículos não prejudica o Princípio da Ampla Competitividade, e, conseqüentemente, mantém a obtenção da proposta mais vantajosa, pois possibilita a presença de licitantes comprometidas com a prestação do serviços e condições estabelecidas no Edital, como a Impugnante, que poderá não participar por não ter segurança na participação de um certame com segurança jurídica e transparente.

Nesse sentido aponta o Tribunal de Contas da União¹,

“A ampliação da disputa entre os interessados tem como conseqüência imediata a redução dos preços. Aliada à celeridade, a competitividade é característica significativa do pregão. A possibilidade de simplificar o procedimento licitatório, sem perda da essência da competitividade e da isonomia, deve marcar toda licitação.”

Torna-se imprescindível a inclusão do prazo de apresentação supracitado, a fim de se alcançar a seleção da proposta mais vantajosa, conforme dispõe o art. 5º da lei 14.133/2021:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

Imperioso destacar que a licitação é um procedimento administrativo, composto de atos ordenados e legalmente previstos, mediante os quais a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa.

Todavia, cada um dos seus atos deve ser conduzido em estrita conformidade com os princípios constitucionais e os parâmetros legais.

Neste sentido, elucidamos as palavras do renomado Hely Lopes Meirelles, vejamos:

“A escolha da proposta será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e dos que lhes são correlatos.”

¹ Acórdão 1547/2004 Primeira Câmara (Voto do Ministro Relator). TCU.

Do exposto, resta claro e evidente que a não inclusão do prazo supracitado, amplia a competição, porém não dá a devida transparência para o acompanhamento dos demais interessados em participar do certame licitatório.

Ressalta-se o ensinamento de Marçal Justen Filho de que, muito embora o processo licitatório seja regido pelo princípio da vinculação, não pode a Administração justificar seus atos com a invocação de que a exigência não amplia sua segurança, se a redução da segurança corresponde em uma considerável restrição da transparência.

Outrossim, a Carta Magna vincula os atos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e dispõe:

“Art. 37 [...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”
(grifo nosso).

Impende destacar o disposto no Art. 9º, da Lei 14.133/2021:

“Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações

que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. § 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica. (grifo nosso).”

No caso em tela, a inclusão de prazo de apresentação dos veículos na vistoria deverá ser corrigida para que todos os participantes interessados possam participar de as fases do certame, pois a não inclusão violaria o princípio da isonomia ao deixar de assegurar a igualdade de condições prevista em nossa Carta Magna.

Achado 2 – Dos Motivos Ensejadores Da Impugnação; DA AUSÊNCIA DA APRESENTAÇÃO DA PLANILHA DE CUSTO

A Impugnante se encontra no mercado de fornecimento e prestação de serviços a exatos 10 anos, prestando serviços de excelência, sempre pautada pela responsabilidade, zelo, presteza e segurança na atividade empresarial. Nesse sentido, quando em disputa em processos licitatórios, conduz sua candidatura pelos princípios da razoabilidade e menor onerosidade ao erário, ofertando um serviço de qualidade, visando pelo maior proveito à Administração Pública e aos beneficiários de seus serviços.

Fato notório, é que as empresas que pretendem de fato participar de qualquer processo licitatório, necessitam seguir diretrizes diversas fundamentadas em lei, visando estabelecer a proposta mais vantajosa para a Administração com respeito aos princípios basilares, visando garantir, dessa forma, principalmente a igualdade e respeitando a competitividade entre os licitantes.

Todavia, considerando o objeto do edital ora proposto, principalmente tratando-se de prestação de serviços de transporte escolar para alunos da rede municipal de ensino de Volta Redonda-RJ, verifica-se evidente violação aos princípios da eficiência e razoabilidade, devido aos valores dispostos na planilha de preços Anexo I do Termo de Referência cujo critério é o menor global.

O edital não pode obrigar as empresas participantes de ter ciências das falhas, erros, omissões constantes nos Projetos Básicos/Termo de Referência, que a ausência do pedido de impugnação antes do ato convocatório decaiu o direito básico e garantido em Lei do pedido de revisão, aditamento, aditivo do contrato para a execução do mesmo.

A lei garante que a administração Pública é responsável por todas as documentações presentes no ato convocatório, e principalmente em caso de Obras/Prestação de Serviços o Projeto Básico/Termo de Referência é de inteira responsabilidade.

A Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos – prevê como dever da Administração Pública a apresentação, no processo licitatório, de todos os elementos e informações necessários à elaboração das propostas pelos licitantes, o que se dá pelo projeto básico ou pelo termo de referência.

Ou seja, a Administração Pública possui a responsabilidade de elaborar um projeto básico ou um termo de referência que possua todas as diretrizes necessárias à elaboração, pelos licitantes, das propostas. Dessa forma, os particulares que desejam contratar com o Poder Público conhecerão completamente o objeto da licitação, de modo a permitir a devida orçamentação de preços e a avaliação de riscos.

Isso é evidente, pois que, se a licitação é processo ótimo e isonômico de contratação pública, que almeja à contratação do concorrente mais qualificado e apto ao exercício do serviço público, conclui-se por ser imprescindível o cumprimento de tais requisitos pela Administração; conforme devidamente explicitado no artigo 56, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, *in verbis*:

“Art. 56. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:

(...)

§ 5º Nas licitações de obras ou serviços de engenharia, após o julgamento, o licitante vencedor

deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos

quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas

(BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta

vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada

integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações

indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.”

Ao se fitar essa escritura que se pode questionar o seguinte: caso o contrato administrativo, firmado com o vencedor do processo licitatório, tenha de ser aditado por necessidade de adequação do projeto inicial causada **por falha técnica da própria Administração pública** no projeto, será tal aditamento juridicamente válido, e trará ele prejuízo ao contratado?

É certo que, nesse caso, em sendo o erro da Administração, não pode o contratado prejudicar-se, pois o ônus concernente à elaboração de edital e projeto escorritos é daquela, conforme preleciona, novamente, Marçal Justen Filho:

O art. 56, § 5º é obstáculo à elaboração de editais introduzindo fatores aleatórios em licitações de obras e serviços, mesmo quando a execução se deva fazer sob empreitada por preço global. A Administração tem o dever de apurar todas as circunstâncias que possam influenciar na execução do futuro contrato, especialmente quando a empreitada for por preço global. **É nulo o edital que albergue fatores ocultos ou aleatórios acerca da execução do objeto licitado.**

Assim, deve a Administração zelar pela clareza no que concerne ao edital e também às cláusulas essenciais pertinentes ao objeto. Afinal, os licitantes só poderão concorrer isonomicamente se souberem pelo que estão concorrendo e quais devem ser os parâmetros de suas propostas.

Motivo outro não há, portanto, para que se entenda a questão de outra forma, no que toca à possibilidade *do aditamento de contrato decorrente de falha da Administração*, que não desta: **se a falha, por parte da Administração Pública, efetivamente ocorreu, e se persiste o interesse na execução do objeto contratual, não há outra conduta a ser praticada que não a de aditar o contrato para corrigir todas as consequências decorrentes do erro da Administração.** Ou então, que se promova a rescisão contratual, indenizando-se o particular contratado pelas perdas e danos.

Aliás, não é outro o entendimento da jurisprudência. O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) já reconheceu que pode ser *“impossível a execução de contrato por falha no projeto desenvolvido pela contratante”*. Além disso, em outro julgado, também decidiu que **a presença de falha técnica no projeto apresentado pela Administração Pública autoriza o aditamento do objeto do contrato.** Veja-se a ementa do acórdão:

RECURSO DE APELAÇÃO – AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM – DIREITO ADMINISTRAÇÃO – LICITAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO –

INADIMPLEMENTO – REQUERIMENTO DE DESISTÊNCIA OFERECIDO PELA LICITANTE VENCEDORA – RECUSA MANIFESTADA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – RESCISÃO CONTRATUAL – IMPOSIÇÃO DA MULTA PREVISTA NO CONTRATO – PRETENSÃO AO RECONHECIMENTO DA NULIDADE DA REFERIDA SANÇÃO PECUNIÁRIA – POSSIBILIDADE.

[...]

2. No mérito, presença de falha técnica no projeto apresentado pela Administração Pública, reconhecida por meio da prova pericial produzida nos autos, durante a instrução do processo, sob o crivo do contraditório.

3. Tal situação autorizava o aditamento do objeto do contrato.

4. Violação do disposto no artigo 47 da Lei Federal nº 8.666/93.

5. Inexistência de culpa da licitante no inadimplemento do contrato.

[...]

Também não destoia dessa razão de decidir a jurisprudência do notório Tribunal de Contas da União (TCU), mais eminente órgão de controle dos processos de contratação pública.

No Acórdão 1.847/2005 – Plenário, o TCU asseverava a importância do projeto básico como forma de “*representar uma projeção detalhada do futuro contrato, com elementos suficientes para caracterizar a obra ou serviço a ser executado*”, de sorte que sua insuficiência acarretaria necessidade de “alterações contratuais supervenientes”. Leia-se trecho:

Acórdão 1847/2005 Plenário (Voto do Ministro Relator) Na realidade, o projeto básico de um certame licitatório, nos moldes preconizados na Lei de Licitações, não é exigência meramente formal, para que se proceda a licitações de obras, nos termos do inciso I do § 2º do art. 7º da mesma lei. A meu ver, a minúcia do inciso IX do art. 6º do Estatuto Licitatório revela a importância do tema para uma contratação, no sentido de que o projeto básico deve representar uma projeção detalhada do futuro contrato, com elementos suficientes para caracterizar a obra ou serviço a ser executado e informações relevantes sobre a viabilidade e a conveniência técnica e econômica do empreendimento examinado.

Vícios de imprecisão no projeto básico de uma licitação podem ensejar não apenas violação aos princípios da isonomia e da obtenção da melhor proposta, mas também distorções no planejamento físico e financeiro inicialmente previsto, com alterações contratuais supervenientes, que, em muitos casos, apenas aumentam a necessidade de aporte de recursos orçamentários e retardam a conclusão dos serviços.
[...].

Contudo, se acaso restava ainda alguma centelha de dúvida sobre a (i)legalidade tocante ao ato de culpar-se o contratado no caso de aditamento contratual decorrente de falha no projeto básico, foi aquela totalmente dirimida pela TC 044.312/2012 do TCU, que culminou no Acórdão nº 1.977/2013 – Plenário, de seguinte texto:

VOTO

[...]

44. A dicotomia em questão está em balancear a idealização da empreitada global com a vedação do enriquecimento sem causa. Não seria concebível que falhas na elaboração do edital redundem, com justa causa, em um superfaturamento. Tampouco a Administração poderia se beneficiar de erro que ela própria cometeu, pagando por um produto preço relevantemente inferior que o seu justo preço de mercado. Erro preliminar da própria Administração, independentemente do tipo de empreitada, não pode redundar em ganhos ilícitos; porque se ilícito for, o enriquecimento de uma parte, em detrimento de outra, sem causa jurídica válida, faz-se vedado.

[...]

55. Na realidade, aquele erro, se constatado tempestivamente antes da abertura dos envelopes, levaria à alteração compulsória da planilha orçamentária, com reabertura de prazo aos concorrentes, em poder de autotutela, para reavaliarem o seu preço (art. 53 da Lei 9.784/99 e art. 21, § 4º c/c art. 49 da Lei de Licitações). Quando identificado, durante a execução contratual, para convalidação desse vício, um aditivo contratual faz-se cabível (art. 55 da Lei 9.784/99).

56. Pequenos lapsos na quantificação dos serviços (até certo ponto comum, visto que cada orçamentista não

apresentaria, nas vírgulas, quantidades idênticas), levando em conta a característica das empenhadas globais – em estabelecer imprecisões quantitativas como álea ordinária da contratada –, não conduzem à mácula no procedimento licitatório, tanto por não afetar essa “livre manifestação de vontade”, como, principalmente, por não inviabilizarem a obtenção da “melhor proposta”.

57. Tal visão também se harmoniza com a teoria administrativa, em sobrelevar o que pode ser chamado de “fato novo”, legítimo para ensejar a revisão contratual, capaz de sanear – ou convalidar – aquela anulabilidade. Se aquele erro praticado pela Administração não podia ser percebido pela empresa média, pode-se classificá-lo como evento posterior, em álea extraordinária, não derivado de conduta culposa do particular, em congruência com a teoria de imprevisão. A aplicação do art. 65 da Lei de Licitações, em densificação ao disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, faz-se compulsória.

[...]

59. De toda essa digressão, resume-se que, de pequenos erros quantitativos, não decorrerão termos aditivos em empenhadas globais, por se tratarem de erros acidentais, incapazes de interferir na formação de vontades e, principalmente, na formação de proposta a ser ofertada, a ser tida como a mais vantajosa. Indicação contrária também tornaria o regime de empenhada global em desuso, posto que, na prática, toda obra seria executada como se preço unitário fosse.

60. Erros de materialidade relevante (por erros substanciais) sujeitam-se a um juízo acurado de valor, que envolverá, também, além das consequências financeiras – em termos de materialidade

– a avaliação culposa da contratante, em um juízo de boa-fé objetiva.

61. Na realidade, quando a Administração erra ao subestimar consideravelmente as quantidades (e conseqüentemente, preços), a ponderação acerca da nulidade da relação contratual – a ser eventualmente convalidada via termo aditivo – deve se pautar pela exigibilidade da percepção da falha pela parte lesada (a contratada); até mesmo para evitar um dolo negativo do particular, com o objetivo de obter proveito próprio.

62. Não significa dizer, em paralelismo, que se detectadas superestimativas relevantes, consideradas imperceptíveis às licitantes – e, portanto, com ausência de culpa do particular – não estaria evidenciada nulidade (a “autorizar o superfaturamento”). Nesses casos, aplicam-se imperativamente outros princípios fundamentais do direito público (como o da economicidade e o da obtenção da maior vantagem). O erro do agente da Administração pode ser considerado inescusável, em seu dever de moderar a contratação sob os preços de mercado. Nesta situação, o contrato superfaturado seria uma nulidade a ser corrigida de forma imediata.

No Termo de Referência está explícita e grifada a seguinte informação:

“Utilizando-se do memorial de cálculo presente no Estudo Técnico Preliminar que precede este Termo de Referência, chegamos ao quantitativo que será suficiente para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Educação por um período de 12 (doze) meses, conforme quantidades e especificações abaixo.

Sendo assim conforme apontando no Estudo Técnico que precede este Termo de Referência apoiado ao Plano de Contratação anual, a pesquisa de preços com levantamento de mercado

e das plataformas governamentais, após minuciosa verificação de quantitativos, não havendo contratações relatadas dá-se o prosseguimento deste documento devidamente fundamentado.”

Evidencia-se no artigo 18º da Lei Nº 14.133/2021 que:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

É sabido que o Edital não consta a Planilha de Orçamento Detalhado, conforme o artigo supracitado.

Diante do exposto, solicitamos que seja refeita a planilha de formação de preços, contendo preços que sejam a realidade dos preços praticados no mercado, pois os valores existentes encontram-se muito abaixo do praticado, conforme planilhas de preços (Anexo I da presente peça impugnatória) evidenciando todos os custos que compõem o serviço a ser realizado.

Torna-se imprescindível a retificação do instrumento convocatório, corrigindo tal falha, a fim de se alcançar a seleção da proposta mais vantajosa, conforme dispõe o art. 5º da lei 14.133/21:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

Ante o exposto, em observância aos princípios da competitividade, isonomia e impessoalidade para garantir a ampliação da disputa em busca do menor preço para contratação, se requer alteração do Edital para fixar o seguinte:

- a) Realização de uma planilha com a realidade dos preços praticados no mercado os quais contemplem todos os itens inerentes ao serviços praticado;
- b) Inclusão de uma planilha aberta de custos.

Achado 3 – Dos Motivos Ensejadores Da Impugnação;

DO PRAZO DE ENTREGA DO VEÍCULO ADAPTADO

É notório que as empresas que pretendem de fato participar de qualquer processo licitatório, devem estar preparadas para a realização dos serviços e não precisam de 180 (cento e oitenta) dias para que o veículo seja apresentado.

De análise do Edital regulador do certame, evidencia-se do item 1 do Edital, do Anexo I, o que segue abaixo:

“Dos 02 veículos para atendimento desta rota, um deverá ser adaptado com degraus tipo plataforma elevatória para cadeira de rodas, sendo concedido, se necessário, o prazo de até 180 dias corridos, a contar da assinatura do contrato, para a adequação.”

Todavia, considerando o objeto do edital ora proposto, principalmente tratando-se de prestação de serviços de transporte escolar para alunos da rede municipal de ensino de Volta Redonda-RJ, verifica-se evidente violação aos princípios da eficiência e razoabilidade, devido ao prazo extenso de 180 (cento e oitenta) dias corridos para a entrega do veículo com acessibilidade.


Cabe ressaltar que toda empresa séria e comprometida que trabalha com transporte escolar tem, no mínimo, um veículo com acessibilidade e não precisa de prazo tão dilatado para apresentação de veículo, prazo este que compreende quase o número de dias letivos.

Diante do exposto, solicitamos que seja revisto tal prazo para que alcance a realidade praticada no mercado de trabalho.

- DESFECHO

Postas em mesa todas essas ilegalidades, irregularidades e incongruências do EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2024, é inescusável a imprescindibilidade da REVOGAÇÃO do instrumento convocatório do certame, para sua correção e posterior republicação, a fim de garantir a lisura do certame e o sucesso no atendimento ao supremo interesse público de que se reveste.

São Gonçalo-RJ, 19 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **ALVARO ALEX NEVES DO NASCIMENTO**
Data: 19/06/2024 23:18:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Alvaro Alex Neves do Nascimento
CPF Nº: 085.578.527-62
Representante Legal

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS P/LOCAÇÃO DE UTILITÁRIOS PARA TRANSPORTE

OBSERVAÇÃO VALORES CALCULADOS POR VEÍCULOS

ITEM 01 - TRANSPORTE DE ALUNOS EM 02 VIAGENS/DIA EM VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS URBANO COM DESTINO À E.M WALMIR DE FREITAS

Veículo	Ano	Capacidade Mínima	Valor Médio
Tipo ônibus urbano	2014	46	R\$ 255.000,00
Nº de dias letivos por ano			205
Nº Meses com Transportes			11
Média Dias Letivos/Mês			19
Estrada sem pavimentação			
Estrada com pavimentação			
Percurso Diário - Km			40
Quantidade km mês			760

I - MÃO DE OBRA

I.1 - Salário Motorista+Encargos	%	Valor Mensal	Valor Anual
Salário mensal	100,00	R\$ 3.058,10	R\$ 33.639,10
Encargos Sociais e Trabalhistas	Máximo 69,75%	R\$ 1.804,28	R\$ 19.847,07
horas extras (salário / 220 = + 50%)	72,00	R\$ 1.501,25	R\$ 16.513,74
Total		R\$ 6.363,63	R\$ 69.999,91

I.2 - Salário Monitor+Encargos	%	Valor Mensal	Valor Anual
Salário mensal	100,00	1.412,00	R\$ 15.532,00
Encargos Sociais e Trabalhistas	Máximo 69,75%	R\$ 833,08	R\$ 9.163,88
horas extras (salário / 220 = + 50%)	0,00	R\$ -	R\$ -
Total		R\$ 2.245,08	R\$ 24.695,88

I.3 - Benefícios - Vale Refeição			
Quantidade Mensal (I.1 + I.2)			
Valor Unitário			
Participação do Funcionário	R\$	20,00	
Total			R\$ - R\$ -

I.4 - Benefícios - Vale Transporte			
Quantidade Mensal (I.1 + I.2)		72,00	
Valor Unitário	R\$	4,60	
Participação dos Funcionários %		6%	
Total			R\$ 311,33 R\$ 3.424,61

I.5 - Benefícios - Assistência Médica			
Quantidade de beneficiários		2	
Valor Unitário	R\$	148,00	
Participação dos Funcionários			
Total			R\$ 296,00 R\$ 3.256,00

I.6 - Benefícios - Cesta Básica			
Quantidade de beneficiários		2	
Valor Unitário	R\$ 500,00	R\$ 480,00	
Participação do Funcionário	20%	R\$ 192,00	
Total			R\$ 768,00 R\$ 8.448,00

Valor da cesta básica já descontando os 20% da participação do funcionário

I.7 - Benefícios - Seguro de Vida			
Quantidade de beneficiários		2,00	
Valor Unitário	R\$	235,00	
Participação do Funcionário			
Total			R\$ 470,00 R\$ 5.170,00

I.8 - Benefícios - Uniformes e EPIs	Valor (R\$)	Vida Útil (mês)	Quant	Custo/mês
Calça/blusa (2 p/ano)	R\$ 120,00	6	8	R\$ 80,00
Camisa (2 p/ano)	R\$ 70,00	6	8	R\$ 93,33
Sapato (1 p/ano)	R\$ 150,00	12	2	R\$ 25,00
Meia (3 p/ano)		4	-	R\$ -
Japona (1 p/ 2 anos)		24	-	R\$ -
Cinto (1 p/ 2 anos)		24	-	R\$ -
Crachá de Identificação (1 p/ano)	R\$ 25,00	12	2	R\$ 4,17
Total				Valor Mensal R\$ 202,50 Valor Anual R\$ 2.227,50

* quantidade já considerando motorista e monitor.

CONDIÇÕES

MÍNIMO DE 46 ASSENTOS E CINTO DE SEGURANÇA
MÉDIA DE 40 KM POR PERCURSO/DIA - TOTAL: 8.200KM/ANO
01 VEÍCULO PARATURNO MATUTINO
01 VEÍCULO PARA TURNO VESPERTINO
DISPONIBILIZAR UM ACOMPANHANTE PARA CADA VEÍCULO
205 DIAS CONFORME O CALENDÁRIO ESCOLAR SME/2024

I - Mão de Obra Consolidada					
				Valor Mensal	Valor Anual
I.1 - Salário Motorista+Encargos				R\$ 6.363,63	R\$ 69.999,91
I.2 - Salário Monitor+Encargos				R\$ 2.245,08	R\$ 24.695,88
I.3 - Benefícios - Vale Refeição				R\$ -	R\$ -
I.4 - Benefícios - Vale Transporte				R\$ 311,33	R\$ 3.424,61
I.5 - Benefícios - Assistência Médica				R\$ 296,00	R\$ 3.256,00
I.6 - Benefícios - Cesta Básica				R\$ 768,00	R\$ 8.448,00
I.7 - Benefícios - Seguro de Vida				R\$ 470,00	R\$ 5.170,00
I.8 - Benefícios - Uniformes e EPIS				R\$ 202,50	R\$ 2.227,50
TOTAL DE MÃO DE OBRA				R\$ 10.656,54	R\$ 117.221,90

II - VEÍCULO

II.1 - Depreciação	Valor Atual do Veículo	Valor residual	Meses	Valor Mensal	Valor Anual
	R\$ 255.000,00	20.013,35	60		
Total				3.916,44	43.080,89

* valor atual do veículo = valor médio mercado, conforme o ano e quantidade de lugares.

II.2 - Doc. (IPVA, DPVAT.etc)	Valor	%	Valor Mensal	Valor Anual
IPVA 2%	5.100,00	100,00%	R\$ 425,00	R\$ 5.368,65
DPVAT+TAXAS 1% LICENCIAMENTO	76,77	100,00%	R\$ 6,40	R\$ 70,37
GRT	191,88	100,00%	R\$ 15,99	R\$ 175,89
OUTROS		100,00%	R\$ -	R\$ -
Total			447,39	R\$ 5.614,91

* Percentuais informados no site do Detran RJ

II.3 - Consumo Combustível					
	Valor			Valor Mensal	Valor Anual
Valor Combustível/Litro (a)	R\$ 6,580				
Média de Consumo* (b)	2,66				
Valor do combustível / km (c=a/b)	R\$ 2,47				
	Valor do combustível / km	km mes percorrido		Valor Mensal	Valor Anual
Consumo Combustível	2,4737	760,00		1.880,00	R\$ 20.680,00

* Máximo de Consumo - 2,66 km/lt (ônibus) ; 4,70 km/lt (microônibus) e 9 km/lt (Van)

II.4 - Seguro	Valor	%	Valor Mensal	Valor Anual
	5.600,00	100,00%	R\$ 466,67	R\$ 5.133,33
Total			R\$ 466,67	R\$ 5.133,33

II.5 - Manutenção (Peças)	Valor do Veículo	fator de utilização	Valor Mensal	Valor Anual
Peças	R\$ 255.000,00	1%/10.000km	R\$ 193,80	R\$ 2.131,80
Total			R\$ 193,80	R\$ 2.131,80

* Fator máximo de utilização 1% do valor do veículo a cada 10.000 rodados

II.6 - Manutenção (Pessoal)	Valor da Equipe	fator de utilização	Valor Mensal	Valor Anual
Equipe de Manutenção	R\$ 8.000,00	23%/12.000km	R\$ 139,84	R\$ 1.538,24
Total			R\$ 139,84	R\$ 1.538,24

Fator máximo de utilização 23% da mão de obra/mês a cada 10.000 km rodados

II.7 - Pneu	Valor dos Pneus	fator de utilização	Valor Mensal	Valor Anual
Pneus Radial 185/R/14	20.800,00	110.000	R\$ 143,71	R\$ 1.580,80
Total			R\$ 143,71	R\$ 1.580,80

Fator máximo de utilização - 160.000km (ônibus) / 110.000 km (microônibus) / 45.000 km (Van) - Rodagem + 2 recapagens

Valor dos Pneus - Somar o custo dos pneus novos + 2 recapagens para os pneus

II.8 - Óleos	Valor	fator de utilização	Valor Mensal	Valor Anual
Óleo para motor 15W40 (litro)	R\$ 43,00	0,912	R\$ 39,22	R\$ 431,38
Óleo para câmbio (litro)	R\$ 55,00	0,106	R\$ 5,85	R\$ 64,37
Óleo para diferencial (litro)	R\$ 55,00	0,106	R\$ 5,85	R\$ 64,37
Óleo para freio 500 ml	R\$ 28,00	0,015	R\$ 0,43	R\$ 4,68
Graxa (kg)	R\$ 488,00	0,023	R\$ 11,13	R\$ 122,39
Total			R\$ 62,47	R\$ 687,19

Fator de utilização já considerando a quilometragem percorrida

	Motor	câmbio	diferencial*	freio	graxa
ônibus	2,052	0,365	0,334	0,015	0,046
microônibus	0,912	0,106	0,106	0,015	0,023
Van	0,689	0,056	0,051	0,015	

II.9 - Lavagem	Valor da lavagem	fator de utilização	Valor Mensal	Valor Anual
Lavagem	R\$ 600,00	1/2.000km	R\$ 228,00	R\$ 2.508,00
Total			R\$ 228,00	R\$ 2.508,00

Fator de utilização (mínimo 2 vezes ao mês)

II - Veículos		Valor Mensal	Valor Anual

II.1 - Depreciação	R\$ 3.916,44	R\$ 43.080,89
II.2 - Doc. (IPVA, DPVAT etc)	R\$ 447,39	R\$ 4.921,26
II.3 - Consumo Combustível	R\$ 1.880,00	R\$ 20.680,00
II.4 - Seguro	R\$ 466,67	R\$ 5.133,33
II.5 - Manutenção (Peças)	R\$ 193,80	R\$ 2.131,80
II.6 - Manutenção (Pessoal)	R\$ 139,84	R\$ 1.538,24
II.7 - Pneu	R\$ 143,71	R\$ 1.580,80
II.8 - Óleos	R\$ 62,47	R\$ 687,19
II.9 - Lavagem	R\$ 228,00	R\$ 2.508,00
TOTAL COM VEÍCULO	R\$ 7.478,32	R\$ 82.261,51

III - BDI

III.1 -BDI				
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (MÁXIMO 5,31%)	3,00%			
SEGUROS (MÁXIMO 0,50%)	0,50%			
LUCRO (MÁXIMO 18,00%)	5,00%			
PIS (L. REAL 1,65% / L. PRESUMIDO 0,65%)				
COFINS (L. REAL 7,60% / L. PRESUMIDO 3,00%)				
ISS (5%)	5,00%			
SIMPLES NACIONAL (6% A 15,82%)	14,00%	Fator do BDI	BDI %	
PERCENTUAL	0,2750	1,26366	26,37%	

* Utilizar o campo PIS, COFINS e ISS se a empresa for tributante do Lucro Real ou Presumido

* Utilizar o campo Simples Nacional se for optante deste Regime de Tributação, de acordo com o faturamento

CONSOLIDAÇÃO

CUSTOS		Valor Mensal	Valor Anual
I - MÃO DE OBRA		R\$ 10.656,54	R\$ 117.221,90
II - VEÍCULOS		R\$ 7.478,32	R\$ 82.261,51
III - BDI		R\$ 4.781,49	R\$ 52.596,35
TOTAL		R\$ 22.916,34	R\$ 252.079,76
QUILOMETRAGEM MENSAL		760	
CUSTO P/KM		R\$ 30,1531	
CONSIDERANDO A UTILIZAÇÃO DE 2 (DOIS) VEÍCULOS		R\$ 45.832,68	R\$ 504.159,53

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS P/LOCAÇÃO DE UTILITÁRIOS PARA TRANSPORTE
OBSERVAÇÃO VALORES CALCULADOS POR VEÍCULOS

ITEM 02 - TRANSPORTE DE ALUNOS EM 02 VIAGENS/DIA EM VEÍCULOS TIPO VAN ESCOLAR OU MICRO-ÔNIBUS COM DESTINO À E.M PROF WALDYR AMARAL BEDÉ, E.M WALMIR DE FREITAS E CMEI MONTEIRO LOBATO

Veículo	Ano	Capacidade Mínima	Valor Médio
Tipo Van ou Micro	2018	20	R\$ 220.000,00
N° de dias letivos por ano			205
N° Meses com Transportes			11
Média Dias Letivos/Mês			19
Estrada sem pavimentação			
Estrada com pavimentação			
Percurso Diário - Km			40
Quantidade km mês			760

I - MÃO DE OBRA

I.1 - Salário Motorista+Encargos	%	Valor Mensal	Valor Anual
Salário mensal	100,00	1.950,00	R\$ 21.450,00
Encargos Sociais e Trabalhistas Máximo 69,75%	59,00%	R\$ 1.150,50	R\$ 12.655,50
horas extras (salário / 220 = + 50%)	0,00	R\$ -	R\$ -
Total		R\$ 3.100,50	R\$ 34.105,50

I.2 - Salário Monitor+Encargos	%	Valor Mensal	Valor Anual
Salário mensal	100,00	1.412,00	R\$ 15.532,00
Encargos Sociais e Trabalhistas Máximo 69,75%	59,00%	R\$ 833,08	R\$ 9.163,88
horas extras (salário / 220 = + 50%)	0,00	R\$ -	R\$ -
Total		R\$ 2.245,08	R\$ 24.695,88

I.3 - Benefícios - Vale Refeição			
Quantidade Mensal (I.1 + I.2)			
Valor Unitário			
Participação do Funcionário	R\$ 20,00		
Total		R\$ -	R\$ -

I.4 - Benefícios - Vale Transporte			
Quantidade Mensal (I.1 + I.2)		72,00	
Valor Unitário	R\$ 4,60		
Participação dos Funcionários %	6%		
Total		R\$ 311,33	R\$ 3.424,61

I.5 - Benefícios - Assistência Médica			
Quantidade de beneficiários		2	
Valor Unitário	R\$ 148,00		
Participação dos Funcionários			
Total		R\$ 296,00	R\$ 3.256,00

I.6 - Benefícios - Cesta Básica			
Quantidade de beneficiários		2	
Valor Unitário	R\$ 500,00	R\$ 480,00	
Participação do Funcionário	20%	R\$ 192,00	
Total		R\$ 768,00	R\$ 8.448,00

Valor da cesta básica já descontando os 20% da participação do funcionário

I.7 - Benefícios - Seguro de Vida			
Quantidade de beneficiários		2,00	
Valor Unitário	R\$ 235,00		
Participação do Funcionário			
Total		R\$ 470,00	R\$ 5.170,00

I.8 - Benefícios - Uniformes e EPIs	Valor (R\$)	Vida Útil (mês)	Quant	Custo/mês
Calça/blusa (2 p/ano)	R\$ 120,00	6	8	R\$ 80,00
Camisa (2 p/ano)	R\$ 70,00	6	8	R\$ 93,33
Sapato (1 p/ano)	R\$ 150,00	12	2	R\$ 25,00
Meia (3 p/ano)		4	-	R\$ -
Japona (1 p/ 2 anos)		24	-	R\$ -
Cinto (1 p/ 2 anos)		24	-	R\$ -
Crachá de Identificação (1 p/ano)	R\$ 25,00	12	2	R\$ 4,17
Total				202,50
				R\$ 2.227,50

* quantidade já considerando motorista e monitor.

CONDIÇÕES

MÍNIMO DE 20 ASSENTOS E CINTO DE SEGURANÇA
MÉDIA DE 40 KM.POR.PERCURSO/DIA - TOTAL: 8.200KM/ANO
01 VEÍCULO PARATURNO MATUTINO
01 VEÍCULO PARA TURNO VESPERTINO
DISPONIBILIZAR UM ACOMPANHANTE PARA CADA VEÍCULO
205 DIAS CONFORME O CALENDÁRIO ESCOLAR SME/2024

I - Mão de Obra Consolidada				
			Valor Mensal	Valor Anual
I.1 - Salário Motorista+Encargos			R\$ 3.100,50	R\$ 34.105,50
I.2 - Salário Monitor+Encargos			R\$ 2.245,08	R\$ 24.695,88
I.3 - Benefícios - Vale Refeição			R\$ -	R\$ -
I.4 - Benefícios - Vale Transporte			R\$ 311,33	R\$ 3.424,61
I.5 - Benefícios - Assistência Médica			R\$ 296,00	R\$ 3.256,00
I.6 - Benefícios - Cesta Básica			R\$ 768,00	R\$ 8.448,00
I.7 - Benefícios - Seguro de Vida			R\$ 470,00	R\$ 5.170,00
I.8 - Benefícios - Uniformes e EPis			R\$ 202,50	R\$ 2.227,50
TOTAL DE MÃO DE OBRA			R\$ 7.393,41	R\$ 81.327,49

II - VEÍCULO

II.1 - Depreciação	Valor Atual do Veículo	Valor residual	Meses	Valor Anual
	R\$ 220.000,00	20.013,35	60	
Total			3.333,11	36.664,22

* valor atual do veículo = valor médio mercado, conforme o ano e quantidade de lugares.

II.2 - Doc. (IPVA, DPVAT.etc)	Valor	%	Valor Mensal	Valor Anual
IPVA 2%	4.200,00	100,00%	R\$ 350,00	R\$ 4.468,65
DPVAT+TAXAS 1%/ LICENCIAMENTO	76,77	100,00%	R\$ 6,40	R\$ 70,37
GRT	191,88	100,00%	R\$ 15,99	R\$ 175,89
OUTROS		100,00%	R\$ -	R\$ -
Total			372,39	R\$ 4.714,91

* Percentuais informados no site do Detran RJ

II.3 -Consumo Combustível	Valor	%	Valor Mensal	Valor Anual
Valor Combustível/Litro (a)	R\$ 6,580			
Média de Consumo* (b)	4,70			
Valor do combustível / km (c=a/b)	R\$ 1,40			
	Valor do combustível / km	km mes percorrido	Valor Mensal	Valor Anual
Consumo Combustível	1,4000	760,00	1.064,00	R\$ 11.704,00

* Máximo de Consumo - 2,66 km/lt (ônibus) ; 4,70 km/lt (microônibus) e 9 km/lt (Van)

II.4 - Seguro	Valor	%	Valor Mensal	Valor Anual
	14.000,00	100,00%	R\$ 1.166,67	R\$ 12.833,33
Total			R\$ 1.166,67	R\$ 12.833,33

II.5 - Manutenção (Peças)	Valor do Veículo	fator de utilização	Valor Mensal	Valor Anual
Peças	R\$ 220.000,00	1%/10.000km	R\$ 167,20	R\$ 1.839,20
Total			R\$ 167,20	R\$ 1.839,20

* Fator máximo de utilização 1% do valor do veículo a cada 10.000 rodados

II.6 - Manutenção (Pessoal)	Valor da Equipe	fator de utilização	Valor Mensal	Valor Anual
Equipe de Manutenção	R\$ 8.000,00	23%/12.000km	R\$ 139,84	R\$ 1.538,24
Total			R\$ 139,84	R\$ 1.538,24

Fator máximo de utilização 23% da mão de obra/mês a cada 10.000 km rodados

II.7 - Pneu	Valor dos Pneus	fator de utilização	Valor Mensal	Valor Anual
Pneus Radial 185/R/14	13.200,00	110.000	R\$ 91,20	R\$ 1.003,20
Total			R\$ 91,20	R\$ 1.003,20

Fator máximo de utilização - 160.000km (ônibus) / 110.000 km (microônibus) / 45.000 km (Van) - Rodagem + 2 recapagens

Valor dos Pneus - Somar o custo dos pneus novos + 2 recapagens para os pneus

II.8 - Óleos	Valor	fator de utilização	Valor Mensal	Valor Anual
Óleo para motor 15W40 (litro)	R\$ 43,00	0,912	R\$ 39,22	R\$ 431,38
Óleo para câmbio (litro)	R\$ 55,00	0,106	R\$ 5,85	R\$ 64,37
Óleo para diferencial (litro)	R\$ 55,00	0,106	R\$ 5,85	R\$ 64,37
Óleo para freio 500 ml	R\$ 28,00	0,015	R\$ 0,43	R\$ 4,68
Graxa (kg)	R\$ 488,00	0,023	R\$ 11,13	R\$ 122,39
Total			R\$ 62,47	R\$ 687,19

Fator de utilização já considerando a quilometragem percorrida

	Motor	câmbio	diferencial*	freio	graxa
ônibus	2,052	0,365	0,334	0,015	0,046
microônibus	0,912	0,106	0,106	0,015	0,023
Van	0,689	0,056	0,051	0,015	

II.9 - Lavagem	Valor da lavagem	fator de utilização	Valor Mensal	Valor Anual
Lavagem	R\$ 500,00	1/2.000km	R\$ 190,00	R\$ 2.090,00
Total			R\$ 190,00	R\$ 2.090,00

Fator de utilização (mínimo 2 vezes ao mês)

II - Veículos	Valor Mensal	Valor Anual

II.1 - Depreciação	R\$ 3.333,11	R\$ 36.664,22
II.2 - Doc. (IPVA, DPVAT.etc)	R\$ 372,39	R\$ 4.096,26
II.3 -Consumo Combustível	R\$ 1.064,00	R\$ 11.704,00
II.4 - Seguro	R\$ 1.166,67	R\$ 12.833,33
II.5 - Manutenção (Peças)	R\$ 167,20	R\$ 1.839,20
II.6 - Manutenção (Pessoal)	R\$ 139,84	R\$ 1.538,24
II.7 - Pneu	R\$ 91,20	R\$ 1.003,20
II.8 - Óleos	R\$ 62,47	R\$ 687,19
II.9 - Lavagem	R\$ 190,00	R\$ 2.090,00
TOTAL COM VEÍCULO	R\$ 6.586,88	R\$ 72.455,65

III - BDI

III.1 -BDI				
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (MÁXIMO 5,31%)	3,00%			
SEGUROS (MÁXIMO 0,50%)	0,50%			
LUCRO (MÁXIMO 18,00%)	5,00%			
PIS (L. REAL 1,65% / L. PRESUMIDO 0,65%)				
COFINS (L. REAL 7,60% / L.PRESUMIDO 3,00%)				
ISS (5%)	5,00%			
SIMPLES NACIONAL (6% A 15,82%)	14,00%	Fator do BDI	BDI %	
PERCENTUAL	0,2750	1,26366	26,37%	

* Utilizar o campo PIS, COFINS e ISS se a empresa for tributante do Lucro Real ou Presumido

* Utilizar o campo Simples Nacional se for optante deste Regime de Tributação, de acordo com o faturamento

CONSOLIDAÇÃO

CUSTOS	Valor Mensal	Valor Anual
I - MÃO DE OBRA	R\$ 7.393,41	R\$ 81.327,49
II - VEÍCULOS	R\$ 6.586,88	R\$ 72.455,65
III - BDI	R\$ 3.686,08	R\$ 40.546,89
TOTAL	R\$ 17.666,37	R\$ 194.330,03
QUILOMETRAGEM MENSAL	760	
CUSTO P/KM	R\$ 23,2452	
CONSIDERANDO A UTILIZAÇÃO DE 2 (DOIS) VEÍCULOS	R\$ 35.332,73	R\$ 388.660,05

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS P/LOCAÇÃO DE UTILITÁRIOS PARA TRANSPORTE
OBSERVAÇÃO VALORES CALCULADOS POR VEÍCULOS

ITEM 03 - TRANSPORTE DE ALUNOS EM 04 (QUATRO) VIAGENS/DIA EM VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS URBANO COM DESTINO A COL. JOÃO XXIII

Veículo	Ano	Capacidade Mínima	Valor Médio
Tipo ônibus urbano	2014	46	R\$ 255.000,00

Nº de dias letivos por ano	205
Nº Meses com Transportes	11
Média Dias Letivos/Mês	19
Estrada sem pavimentação	
Estrada com pavimentação	
Percurso Diário - Km	28
Quantidade km mês	532

I - MÃO DE OBRA

I.1 - Salário Motorista+Encargos	%	Valor Mensal	Valor Anual
Salário mensal	100,00	R\$ 3.058,10	R\$ 33.639,10
Encargos Sociais e Trabalhistas	Máximo 69,75%	R\$ 1.804,28	R\$ 19.847,07
horas extras (salário / 220 = + 50%)		R\$ -	R\$ -
Total		R\$ 4.862,38	R\$ 53.486,17

I.2 - Salário Monitor+Encargos	%	Valor Mensal	Valor Anual
Salário mensal	100,00	R\$ 1.412,00	R\$ 15.532,00
Encargos Sociais e Trabalhistas	Máximo 69,75%	R\$ 833,08	R\$ 9.163,88
horas extras (salário / 220 = + 50%)		R\$ -	R\$ -
Total		R\$ 2.245,08	R\$ 24.695,88

I.3 - Benefícios - Vale Refeição				
Quantidade Mensal (I.1 + I.2)				
Valor Unitário				
Participação do Funcionário		R\$ 20,00		
Total			Valor Mensal	Valor Anual
			R\$ -	R\$ -

I.4 - Benefícios - Vale Transporte				
Quantidade Mensal (I.1 + I.2)		72,00		
Valor Unitário		R\$ 4,60		
Participação dos Funcionários %		6%		
Total			Valor Mensal	Valor Anual
			R\$ 311,33	R\$ 3.424,61

I.5 - Benefícios - Assistência Médica				
Quantidade de beneficiários		2		
Valor Unitário		R\$ 148,00		
Participação dos Funcionários				
Total			Valor Mensal	Valor Anual
			R\$ 296,00	R\$ 3.256,00

I.6 - Benefícios - Cesta Básica				
Quantidade de beneficiários		2		
Valor Unitário	R\$ 500,00	R\$ 480,00		
Participação do Funcionário	20%	R\$ 192,00		
Total			Valor Mensal	Valor Anual
			R\$ 768,00	R\$ 8.448,00

Valor da cesta básica já descontando os 20% da participação do funcionário

I.7 - Benefícios - Seguro de Vida				
Quantidade de beneficiários		2,00		
Valor Unitário		R\$ 235,00		
Participação do Funcionário				
Total			Valor Mensal	Valor Anual
			R\$ 470,00	R\$ 5.170,00

I.8 - Benefícios - Uniformes e EPIs	Valor (R\$)	Vida Útil (mês)	Quant	Custo/mês
Calça/blusa (2 p/ano)	R\$ 120,00	6	8	R\$ 80,00
Camisa (2 p/ano)	R\$ 70,00	6	8	R\$ 93,33
Sapato (1 p/ano)	R\$ 150,00	12	2	R\$ 25,00
Meia (3 p/ano)		4	-	R\$ -
Japona (1 p/ 2 anos)		24	-	R\$ -
Cinto (1 p/ 2 anos)		24	-	R\$ -
Crachá de Identificação (1 p/ano)	R\$ 25,00	12	2	R\$ 4,17
Total			Valor Mensal	Valor Anual
			202,50	R\$ 2.227,50

CONDIÇÕES

MÍNIMO DE 46 ASSENTOS E CINTO DE SEGURANÇA
MÉDIA DE 56 KM POR PERCURSO/DIA - TOTAL: 11.480 KM/ANO
02 VEÍCULO PARATURNO MATUTINO
02 VEÍCULO PARA TURNO VESPERTINO
DISPONIBILIZAR UM ACOMPANHANTE PARA CADA VEÍCULO
205 DIAS CONFORME O CALENDÁRIO ESCOLAR SME/2024
DOS 02 VEÍCULOS PARA ATENDIMENTO DESTA ROTA, UM DEVERÁ SER ADAPTADO COM DEGRAUS TIPO PLATAFORMA ELEVATORIA PARA CADEIRA DE RODAS

* quantidade já considerando motorista e monitor.

I - Mão de Obra Consolidada				
			Valor Mensal	Valor Anual
I.1 - Salário Motorista+Encargos			R\$ 4.862,38	R\$ 53.486,17
I.2 - Salário Monitor+Encargos			R\$ 2.245,08	R\$ 24.695,88
I.3 - Benefícios - Vale Refeição			R\$ -	R\$ -
I.4 - Benefícios - Vale Transporte			R\$ 311,33	R\$ 3.424,61
I.5 - Benefícios - Assistência Médica			R\$ 296,00	R\$ 3.256,00
I.6 - Benefícios - Cesta Básica			R\$ 768,00	R\$ 8.448,00
I.7 - Benefícios - Seguro de Vida			R\$ 470,00	R\$ 5.170,00
I.8 - Benefícios - Uniformes e EPs			R\$ 202,50	R\$ 2.227,50
TOTAL DE MÃO DE OBRA			R\$ 9.155,29	R\$ 100.708,16

II - VEICULO

II.1 - Depreciação	Valor Atual do Veículo	Valor residual	Meses	Valor Anual
	R\$ 255.000,00	20.013,35	60	
			Valor Mensal	
Total			3.916,44	43.080,89

* valor atual do veículo = valor médio mercado, conforme o ano e quantidade de lugares.

II.2 - Doc. (IPVA, DPVAT.etc)	Valor	%	Valor Mensal	Valor Anual
IPVA 2%	5.100,00	100,00%	R\$ 425,00	R\$ 5.368,65
DPVAT+TAXAS 1%/LICENCIAMENTO	76,77	100,00%	R\$ 6,40	R\$ 70,37
GRT	191,88	100,00%	R\$ 15,99	R\$ 175,89
OUTROS		100,00%	R\$ -	R\$ -
Total			447,39	R\$ 5.614,91

* Percentuais informados no site do Detran RJ

II.3 -Consumo Combustível				
Valor Combustível/Litro (a)	R\$			
Média de Consumo* (b)	2,66			
Valor do combustível / km (c=a/b)	R\$ 2,47			
	Valor do combustível / km	km mes percorrido	Valor Mensal	Valor Anual
Consumo Combustível	2,4737	532,00	1.316,00	R\$ 14.476,00

* Máximo de Consumo - 2.66 km/lit (ônibus) ; 4.70 km/lit (microônibus) e 9 km/lit (Van)

II.4 - Seguro	Valor	%	Valor Mensal	Valor Anual
	5.600,00	100,00%	R\$ 466,67	R\$ 5.133,33
Total			R\$ 466,67	R\$ 5.133,33

II.5 - Manutenção (Peças)	Valor do Veículo	fator de utilização	Valor Mensal	Valor Anual
Peças	R\$ 255.000,00	1%/10.000km	R\$ 135,66	R\$ 1.492,26
Total			R\$ 135,66	R\$ 1.492,26

* Fator máximo de utilização 1% do valor do veículo a cada 10.000 rodados

II.6 - Manutenção (Pessoal)	Valor da Equipe	fator de utilização	Valor Mensal	Valor Anual
Equipe de Manutenção	R\$ 8.000,00	23%/12.000km	R\$ 97,89	R\$ 1.076,77
Total			R\$ 97,89	R\$ 1.076,77

Fator máximo de utilização 23% da mão de obra/mês a cada 10.000 km rodados

II.7 - Pneu	Valor dos Pneus	fator de utilização	Valor Mensal	Valor Anual
Pneus Radial 185/R/14	20.800,00	110.000	R\$ 100,60	R\$ 1.106,56
Total			R\$ 100,60	R\$ 1.106,56

Fator máximo de utilização - 160.000km (ônibus) / 110.000 km (microônibus) / 45.000 km (Van) - Rodagem + 2 recapagens

Valor dos Pneus - Somar o custo dos pneus novos + 2 recapagens para os pneus

II.8 - Óleos	Valor	fator de utilização	Valor Mensal	Valor Anual
Óleo para motor 15W40 (litro)	R\$ 43,00	0,638	R\$ 27,45	R\$ 301,96
Óleo para câmbio (litro)	R\$ 55,00	0,074	R\$ 4,10	R\$ 45,06
Óleo para diferencial (litro)	R\$ 55,00	0,074	R\$ 4,10	R\$ 45,06
Óleo para freio 500 ml	R\$ 28,00	0,011	R\$ 0,30	R\$ 3,28
Graxa (kg)	R\$ 488,00	0,016	R\$ 7,79	R\$ 85,67
Total			R\$ 43,73	R\$ 481,03

Fator de utilização já considerando a kilometragem percorrida

	Motor	câmbio	diferencial*	freio	graxa
ônibus	1,436	0,255	0,234	0,011	0,032
microônibus	0,638	0,074	0,074	0,011	0,016
Van	0,482	0,039	0,035	0,011	

II.9 - Lavagem	Valor da lavagem	fator de utilização	Valor Mensal	Valor Anual
Lavagem	R\$ 600,00	1/2.000km	R\$ 159,60	R\$ 1.755,60
Total			R\$ 159,60	R\$ 1.755,60

Fator de utilização (mínimo 2 vezes ao mês)

		Valor Mensal	Valor Anual
II - Veículos			
II.1 - Depreciação		R\$ 3.916,44	R\$ 43.080,89
II.2 - Doc. (IPVA, DPVAT.etc)		R\$ 447,39	R\$ 4.921,26
II.3 -Consumo Combustível		R\$ 1.316,00	R\$ 14.476,00
II.4 - Seguro		R\$ 466,67	R\$ 5.133,33
II.5 - Manutenção (Peças)		R\$ 135,66	R\$ 1.492,26
II.6 - Manutenção (Pessoal)		R\$ 97,89	R\$ 1.076,77
II.7 - Pneu		R\$ 100,60	R\$ 1.106,56
II.8 - Óleos		R\$ 43,73	R\$ 481,03
II.9 - Lavagem		R\$ 159,60	R\$ 1.755,60
TOTAL COM VEÍCULO		R\$ 6.683,97	R\$ 73.523,70

III - BDI

III.1 -BDI				
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (MÁXIMO 5,31%)	3,00%			
SEGUROS (MÁXIMO 0,50%)	0,50%			
LUCRO (MÁXIMO 18,00%)	5,00%			
PIS (L. REAL 1,65% / L. PRESUMIDO 0,65%)				
COFINS (L. REAL 7,60% / L.PRESUMIDO 3,00%)				
ISS (5%)	5,00%			
SIMPLES NACIONAL (6% A 15,82%)	14,00%	Fator do BDI	BDI %	
PERCENTUAL	0,2750	1,26366	26,37%	

* Utilizar o campo PIS, COFINS e ISS se a empresa for tributante do Lucro Real ou Presumido

* Utilizar o campo Simples Nacional se for optante deste Regime de Tributação, de acordo com o faturamento

CONSOLIDAÇÃO

	Valor Mensal	Valor Anual
CUSTOS		
I - MÃO DE OBRA	R\$ 9.155,29	R\$ 100.708,16
II - VEÍCULOS	R\$ 6.683,97	R\$ 73.523,70
III - BDI	R\$ 4.176,22	R\$ 45.938,46
TOTAL	R\$ 20.015,48	R\$ 220.170,32
QUILOMETRAGEM MENSAL	532	
CUSTO P/KM	R\$ 37,6231	
CONSIDERANDO À UTILIZAÇÃO DE 4 (QUATRO) VEÍCULOS	R\$ 80.061,93	R\$ 880.681,28

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS P/LOCAÇÃO DE UTILITÁRIOS PARA TRANSPORTE
OBSERVAÇÃO VALORES CALCULADOS POR VEÍCULOS

ITEM 04 - TRANSPORTE DE ALUNOS EM 02 (DUAS) VIAGENS/DIA EM VEÍCULOS TIPO VAN ESCOLAR OU MICRO-ÔNIBUS COM DESTINO A CMEI PROFª MARIANA BRESSAN, EM PROF. LUND FERNANDES VILLELA E E.M. WALMIR DE FREITAS.

Veículo	Ano	Capacidade Mínima	Valor Médio
Tipo Van ou Micro	2018	20	R\$ 220.000,00
Nº de dias letivos por ano			205
Nº Meses com Transportes			11
Média Dias Letivos/Mês			19
Estrada sem pavimentação			
Estrada com pavimentação			
Percurso Diário - Km			20
Quantidade km mês			380

CONDIÇÕES
MÍNIMO DE 20 ASSENTOS E CINTO DE SEGURANÇA
MÉDIA DE 20 KM POR PERCURSO/DIA - TOTAL: 4.100 KM/ANO
01 VEÍCULO PARATURNO MATUTINO
01 VEÍCULO PARA TURNO VESPERTINO
DISPONIBILIZAR UM ACOMPANHANTE PARA CADA VEÍCULO
205 DIAS CONFORME O CALENDÁRIO ESCOLAR SME/2024

I - MÃO DE OBRA

I.1 - Salário Motorista+Encargos	%	Valor Mensal	Valor Anual
Salário mensal	100,00	R\$ 1.980,00	R\$ 21.780,00
Encargos Sociais e Trabalhistas	Máximo 69,75%	R\$ 1.168,20	R\$ 12.850,20
horas extras (salário / 220 = + 50%)		R\$ -	R\$ -
Total		R\$ 3.148,20	R\$ 34.630,20

I.2 - Salário Monitor+Encargos	%	Valor Mensal	Valor Anual
Salário mensal	100,00	R\$ 1.412,00	R\$ 15.532,00
Encargos Sociais e Trabalhistas	Máximo 69,75%	R\$ 833,08	R\$ 9.163,88
horas extras (salário / 220 = + 50%)		R\$ -	R\$ -
Total		R\$ 2.245,08	R\$ 24.695,88

I.3 - Benefícios - Vale Refeição			
Quantidade Mensal (I.1 + I.2)			
Valor Unitário			
Participação do Funcionário	R\$ 20,00		
Total		R\$ -	R\$ -

I.4 - Benefícios - Vale Transporte			
Quantidade Mensal (I.1 + I.2)		72,00	
Valor Unitário	R\$ 4,60		
Participação dos Funcionários %	6%		
Total		R\$ 311,33	R\$ 3.424,61

I.5 - Benefícios - Assistência Médica			
Quantidade de beneficiários		2	
Valor Unitário	R\$ 148,00		
Participação dos Funcionários			
Total		R\$ 296,00	R\$ 3.256,00

I.6 - Benefícios - Cesta Básica			
Quantidade de beneficiários		2	
Valor Unitário	R\$ 500,00	R\$ 480,00	
Participação do Funcionário	20%	R\$ 192,00	
Total		R\$ 768,00	R\$ 8.448,00

Valor da cesta básica já descontando os 20% da participação do funcionário

I.7 - Benefícios - Seguro de Vida			
Quantidade de beneficiários		2,00	
Valor Unitário	R\$ 235,00		
Participação do Funcionário			
Total		R\$ 470,00	R\$ 5.170,00

I.8 - Benefícios - Uniformes e EPIs	Valor (R\$)	Vida Útil (mês)	Quant	Custo/mês
Calça/blusa (2 p/ano)	R\$ 120,00	6	8	R\$ 80,00
Camisa (2 p/ano)	R\$ 70,00	6	8	R\$ 93,33
Sapato (1 p/ano)	R\$ 150,00	12	2	R\$ 25,00
Meia (3 p/ano)		4	-	R\$ -
Japona (1 p/ 2 anos)		24	-	R\$ -
Cinto (1 p/ 2 anos)		24	-	R\$ -
Crachá de Identificação (1 p/ano)	R\$ 25,00	12	2	R\$ 4,17
Total			202,50	R\$ 2.227,50

* quantidade já considerando motorista e monitor.

I - Mão de Obra Consolidada				
			Valor Mensal	Valor Anual
I.1 - Salário Motorista+Encargos			R\$ 3.148,20	R\$ 34.630,20
I.2 - Salário Monitor+Encargos			R\$ 2.245,08	R\$ 24.695,88
I.3 - Benefícios - Vale Refeição			R\$ -	R\$ -
I.4 - Benefícios - Vale Transporte			R\$ 311,33	R\$ 3.424,61
I.5 - Benefícios - Assistência Médica			R\$ 296,00	R\$ 3.256,00
I.6 - Benefícios - Cesta Básica			R\$ 768,00	R\$ 8.448,00
I.7 - Benefícios - Seguro de Vida			R\$ 470,00	R\$ 5.170,00
I.8 - Benefícios - Uniformes e EPIs			R\$ 202,50	R\$ 2.227,50
TOTAL DE MÃO DE OBRA			R\$ 7.441,11	R\$ 81.852,19

II - VEICULO

II.1 - Depreciação	Valor Atual do Veículo	Valor residual	Meses	Valor Anual
	R\$ 220.000,00	20.013,35	60	
			Valor Mensal	
Total			3.333,11	36.664,22

* valor atual do veículo = valor médio mercado, conforme o ano e quantidade de lugares.

II.2 - Doc. (IPVA, DPVAT,etc)	Valor	%	Valor Mensal	Valor Anual
IPVA 2%	4.200,00	100,00%	R\$ 350,00	R\$ 4.468,65
DPVAT+TAXAS 1%/ LICENCIAMENTO	76,77	100,00%	R\$ 6,40	R\$ 70,37
GRT	191,88	100,00%	R\$ 15,99	R\$ 175,89
OUTROS		100,00%	R\$ -	R\$ -
Total			372,39	R\$ 4.714,91

* Percentuais informados no site do Detran RJ

II.3 -Consumo Combustível				
	Valor			
Valor Combustível/Litro (a)	R\$ 6,580			
Média de Consumo* (b)	4,70			
Valor do combustível / km (c=a/b)	R\$ 1,40			
	Valor do combustível / km	km mes percorrido	Valor Mensal	Valor Anual
Consumo Combustível	1,4000	380,00	532,00	R\$ 5.852,00

* Máximo de Consumo - 2,66 km/lit (ônibus) ; 4,70 km/lit (microônibus) e 9 km/lit (Van)

II.4 - Seguro	Valor	%	Valor Mensal	Valor Anual
	14.000,00	100,00%	R\$ 1.166,67	R\$ 12.833,33
Total			R\$ 1.166,67	R\$ 12.833,33

II.5 - Manutenção (Peças)	Valor do Veiculo	fator de utilização	Valor Mensal	Valor Anual
Peças	R\$ 220.000,00	1%/10.000km	R\$ 83,60	R\$ 919,60
Total			R\$ 83,60	R\$ 919,60

* Fator máximo de utilização 1% do valor do veiculo a cada 10.000 rodados

II.6 - Manutenção (Pessoal)	Valor da Equipe	fator de utilização	Valor Mensal	Valor Anual
Equipe de Manutenção	R\$ 8.000,00	23%/12.000km	R\$ 69,92	R\$ 769,12
Total			R\$ 69,92	R\$ 769,12

Fator máximo de utilização 23% da mão de obra/mês a cada 10.000 km rodados

II.7 - Pneu	Valor dos Pneus	fator de utilização	Valor Mensal	Valor Anual
Pneus Radial 185/R/14	13.200,00	110.000	R\$ 45,60	R\$ 501,60
Total			R\$ 45,60	R\$ 501,60

Fator máximo de utilização - 160.000km (ônibus) / 110.000 km (microônibus) / 45.000 km (Van) - Rodagem + 2 recapagens

Valor dos Pneus - Somar o custo dos pneus novos + 2 recapagens para os pneus

II.8 - Óleos	Valor	fator de utilização	Valor Mensal	Valor Anual
Óleo para motor 15W40 (litro)	R\$ 43,00	0,456	R\$ 19,61	R\$ 215,69
Óleo para câmbio (litro)	R\$ 55,00	0,053	R\$ 2,93	R\$ 32,19
Óleo para diferencial (litro)	R\$ 55,00	0,053	R\$ 2,93	R\$ 32,19
Óleo para freio 500 ml	R\$ 28,00	0,008	R\$ 0,21	R\$ 2,34
Graxa (kg)	R\$ 488,00	0,011	R\$ 5,56	R\$ 61,20
Total			R\$ 31,24	R\$ 343,60

Fator de utilização já considerando a kilometragem percorrida

	Motor	câmbio	diferencial*	freio	graxa
ônibus	1,026	0,182	0,167	0,008	0,023
microônibus	0,456	0,053	0,053	0,008	0,011
Van	0,345	0,028	0,025	0,008	

II.9 - Lavagem	Valor da lavagem	fator de utilização	Valor Mensal	Valor Anual
Lavagem	R\$ 500,00	1/2.000km	R\$ 95,00	R\$ 1.045,00
Total			R\$ 95,00	R\$ 1.045,00

Fator de utilização (mínimo 2 vezes ao mês)

II - Veículos		Valor Mensal	Valor Anual
II.1 - Depreciação		R\$ 3.333,11	R\$ 36.664,22
II.2 - Doc. (IPVA, DPVAT.etc)		R\$ 372,39	R\$ 4.096,26
II.3 -Consumo Combustível		R\$ 532,00	R\$ 5.852,00
II.4 - Seguro		R\$ 1.166,67	R\$ 12.833,33
II.5 - Manutenção (Peças)		R\$ 83,60	R\$ 919,60
II.6 - Manutenção (Pessoal)		R\$ 69,92	R\$ 769,12
II.7 - Pneu		R\$ 45,60	R\$ 501,60
II.8 - Óleos		R\$ 31,24	R\$ 343,60
II.9 - Lavagem		R\$ 95,00	R\$ 1.045,00
TOTAL COM VEÍCULO		R\$ 5.729,52	R\$ 63.024,73

III - BDI

III.1 -BDI				
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (MÁXIMO 5,31%)	3,00%			
SEGUROS (MÁXIMO 0,50%)	0,50%			
LUCRO (MÁXIMO 18,00%)	5,00%			
PIS (L. REAL 1,65% / L. PRESUMIDO 0,65%)				
COFINS (L. REAL 7,60% / L.PRESUMIDO 3,00%)				
ISS (5%)	5,00%			
SIMPLES NACIONAL (6% A 15,82%)	14,00%	Fator do BDI	BDI %	
PERCENTUAL	0,2750	1,26366	26,37%	

* Utilizar o campo PIS, COFINS e ISS se a empresa for tributante do Lucro Real ou Presumido

* Utilizar o campo Simples Nacional se for optante deste Regime de Tributação, de acordo com o faturamento

CONSOLIDAÇÃO

CUSTOS		Valor Mensal	Valor Anual
I - MÃO DE OBRA		R\$ 7.441,11	R\$ 81.852,19
II - VEÍCULOS		R\$ 5.729,52	R\$ 63.024,73
III - BDI		R\$ 3.472,60	R\$ 38.198,65
TOTAL		R\$ 16.643,23	R\$ 183.075,57
QUILOMETRAGEM MENSAL		380	
CUSTO P/KM		R\$ 43,7980	
CONSIDERANDO À UTILIZAÇÃO DE 2 (DOIS) VEÍCULOS		R\$ 33.286,47	R\$ 366.151,14

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS P/LOCAÇÃO DE UTILITÁRIOS PARA TRANSPORTE
OBSERVAÇÃO VALORES CALCULADOS POR VEÍCULOS

ITEM 05 - TRANSPORTE DE ALUNOS EM 02 (DUAS) VIAGENS/DIA EM ÔNIBUS COM DESTINO A EM LIONS CLUBE / EM MATO GROSSO DO SUL.

Veículo	Ano	Capacidade Mínima	Valor Médio
TIPO ÔNIBUS	2014	46	R\$ 255.000,00
N° de dias letivos por ano			205
N° Meses com Transportes			11
Média Dias Letivos/Mês			19
Estrada sem pavimentação			
Estrada com pavimentação			
Percurso Diário - Km			16
Quantidade km mês			304

CONDIÇÕES
MÍNIMO DE 46 ASSENTOS E CINTO DE SEGURANÇA
MÉDIA DE 16 KM POR PERCURSO/DIA - TOTAL: 3.280 KM/ANO
01 VEÍCULO PARATURNO MATUTINO
01 VEÍCULO PARA TURNO VESPERTINO
DISPONIBILIZAR UM ACOMPANHANTE PARA CADA VEÍCULO
205 DIAS CONFORME O CALENDÁRIO ESCOLAR SME/2024

I - MÃO DE OBRA

I.1 - Salário Motorista+Encargos		%	Valor Mensal	Valor Anual
Salário mensal		100,00	R\$ 3.058,10	R\$ 33.639,10
Encargos Sociais e Trabalhistas	Máximo 69,75%	59,00%	R\$ 1.804,28	R\$ 19.847,07
horas extras (salário / 220 = + 50%)			R\$ -	R\$ -
Total			R\$ 4.862,38	R\$ 53.486,17

I.2 - Salário Monitor+Encargos		%	Valor Mensal	Valor Anual
Salário mensal		100,00	R\$ 1.412,00	R\$ 15.532,00
Encargos Sociais e Trabalhistas	Máximo 69,75%	59,00%	R\$ 833,08	R\$ 9.163,88
horas extras (salário / 220 = + 50%)			R\$ -	R\$ -
Total			R\$ 2.245,08	R\$ 24.695,88

I.3 - Benefícios - Vale Refeição				
Quantidade Mensal (I.1 + I.2)				
Valor Unitário				
Participação do Funcionário		R\$ 20,00		
Total			R\$ -	R\$ -

I.4 - Benefícios - Vale Transporte				
Quantidade Mensal (I.1 + I.2)		72,00		
Valor Unitário		R\$ 4,60		
Participação dos Funcionários %		6%		
Total			R\$ 311,33	R\$ 3.424,61

I.5 - Benefícios - Assistência Médica				
Quantidade de beneficiários		2		
Valor Unitário		R\$ 148,00		
Participação dos Funcionários				
Total			R\$ 296,00	R\$ 3.256,00

I.6 - Benefícios - Cesta Básica				
Quantidade de beneficiários		2		
Valor Unitário	R\$ 500,00	R\$ 480,00		
Participação do Funcionário	20%	R\$ 192,00		
Total			R\$ 768,00	R\$ 8.448,00

Valor da cesta básica já descontando os 20% da participação do funcionário

I.7 - Benefícios - Seguro de Vida				
Quantidade de beneficiários				
Valor Unitário		R\$ 300,00		
Participação do Funcionário				
Total			R\$ -	R\$ -

I.8 - Benefícios - Uniformes e EPis		Valor (R\$)	Vida Útil (mês)	Quant	Custo/mês
Calça/blusa (2 p/ano)		R\$ 120,00	6	8	R\$ 80,00
Camisa (2 p/ano)		R\$ 70,00	6	8	R\$ 93,33
Sapato (1 p/ano)		R\$ 150,00	12	2	R\$ 25,00
Meia (3 p/ano)			4	-	R\$ -
Japona (1 p/ 2 anos)			24	-	R\$ -
Cinto (1 p/ 2 anos)			24	-	R\$ -
Crachá de Identificação (1 p/ano)		R\$ 25,00	12	2	R\$ 4,17
Total					R\$ 202,50
					R\$ 2.227,50

* quantidade já considerando motorista e monitor.

I - Mão de Obra Consolidada				
			Valor Mensal	Valor Anual
I.1 - Salário Motorista+Encargos			R\$ 4.862,38	R\$ 53.486,17
I.2 - Salário Monitor+Encargos			R\$ 2.245,08	R\$ 24.695,88
I.3 - Benefícios - Vale Refeição			R\$ -	R\$ -
I.4 - Benefícios - Vale Transporte			R\$ 311,33	R\$ 3.424,61
I.5 - Benefícios - Assistência Médica			R\$ 296,00	R\$ 3.256,00
I.6 - Benefícios - Cesta Básica			R\$ 768,00	R\$ 8.448,00
I.7 - Benefícios - Seguro de Vida			R\$ -	R\$ -
I.8 - Benefícios - Uniformes e EPIs			R\$ 202,50	R\$ 2.227,50
TOTAL DE MÃO DE OBRA			R\$ 8.685,29	R\$ 95.538,16

II - VEICULO

II.1 - Depreciação	Valor Atual do Veículo	Valor residual	Meses	Valor Anual
	R\$ 255.000,00	20.013,35	60	
			Valor Mensal	
Total			3.916,44	43.080,89

* valor atual do veículo = valor médio mercado, conforme o ano e quantidade de lugares.

II.2 - Doc. (IPVA, DPVAT,etc)	Valor	%	Valor Mensal	Valor Anual
IPVA 2%	5.100,00	100,00%	R\$ 425,00	R\$ 5.368,65
DPVAT+TAXAS 1%/LICENCIAMENTO	76,77	100,00%	R\$ 6,40	R\$ 70,37
GRT	191,88	100,00%	R\$ 15,99	R\$ 175,89
OUTROS		100,00%	R\$ -	R\$ -
Total			447,39	R\$ 5.614,91

* Percentuais informados no site do Detran RJ

II.3 -Consumo Combustível	Valor	%	Valor Mensal	Valor Anual
Valor Combustível/Litro (a)	R\$ 6,500			
Média de Consumo* (b)	2,66			
Valor do combustível / km (c=a/b)	R\$ 2,44			
	Valor do combustível / km	km mes percorrido	Valor Mensal	Valor Anual
Consumo Combustível	2,4436	304,00	742,86	R\$ 8.171,43

* Máximo de Consumo - 2.66 km/lit (ônibus) ; 4.70 km/lit (microônibus) e 9 km/lit (Van)

II.4 - Seguro	Valor	%	Valor Mensal	Valor Anual
	2.850,00	100,00%	R\$ 237,50	R\$ 2.612,50
Total			R\$ 237,50	R\$ 2.612,50

II.5 - Manutenção (Peças)	Valor do Veiculo	fator de utilização	Valor Mensal	Valor Anual
Peças	R\$ 255.000,00	1%/10.000km	R\$ 77,52	R\$ 852,72
Total			R\$ 77,52	R\$ 852,72

* Fator máximo de utilização 1% do valor do veículo a cada 10.000 rodados

II.6 - Manutenção (Pessoal)	Valor da Equipe	fator de utilização	Valor Mensal	Valor Anual
Equipe de Manutenção	R\$ 8.000,00	23%/12.000km	R\$ 55,94	R\$ 615,30
Total			R\$ 55,94	R\$ 615,30

Fator máximo de utilização 23% da mão de obra/mês a cada 10.000 km rodados

II.7 - Pneu	Valor dos Pneus	fator de utilização	Valor Mensal	Valor Anual
Pneus Radial 185/R/14	20.800,00	110.000	R\$ 57,48	R\$ 632,32
Total			R\$ 57,48	R\$ 632,32

Fator máximo de utilização - 160.000km (ônibus) / 110.000 km (microônibus) / 45.000 km (Van) - Rodagem + 2 recapagens

Valor dos Pneus - Somar o custo dos pneus novos + 2 recapagens para os pneus

II.8 - Óleos	Valor	fator de utilização	Valor Mensal	Valor Anual
Óleo para motor 15W40 (litro)	R\$ 43,00	0,365	R\$ 15,69	R\$ 172,55
Óleo para câmbio (litro)	R\$ 55,00	0,043	R\$ 2,34	R\$ 25,75
Óleo para diferencial (litro)	R\$ 55,00	0,043	R\$ 2,34	R\$ 25,75
Óleo para freio 500 ml	R\$ 28,00	0,006	R\$ 0,17	R\$ 1,87
Graxa (kg)	R\$ 488,00	0,009	R\$ 4,45	R\$ 48,96
Total			R\$ 24,99	R\$ 274,88

Fator de utilização já considerando a kilometragem percorrida

	Motor	câmbio	diferencial*	freio	graxa
ônibus	0,821	0,146	0,134	0,006	0,018
microônibus	0,365	0,043	0,043	0,006	0,009
Van	0,276	0,022	0,020	0,006	

II.9 - Lavagem	Valor da lavagem	fator de utilização	Valor Mensal	Valor Anual
Lavagem	R\$ 600,00	1/2.000km	R\$ 91,20	R\$ 1.003,20
Total			R\$ 91,20	R\$ 1.003,20

Fator de utilização (mínimo 2 vezes ao mês)

II - Veículos		Valor Mensal	Valor Anual
II.1 - Depreciação		R\$ 3.916,44	R\$ 43.080,89
II.2 - Doc. (IPVA, DPVAT.etc)		R\$ 447,39	R\$ 4.921,26
II.3 -Consumo Combustível		R\$ 742,86	R\$ 8.171,43
II.4 - Seguro		R\$ 237,50	R\$ 2.612,50
II.5 - Manutenção (Peças)		R\$ 77,52	R\$ 852,72
II.6 - Manutenção (Pessoal)		R\$ 55,94	R\$ 615,30
II.7 - Pneu		R\$ 57,48	R\$ 632,32
II.8 - Óleos		R\$ 24,99	R\$ 274,88
II.9 - Lavagem		R\$ 91,20	R\$ 1.003,20
TOTAL COM VEÍCULO		R\$ 5.651,32	R\$ 62.164,49

III - BDI

III.1 -BDI				
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (MÁXIMO 5,31%)	3,00%			
SEGUROS (MÁXIMO 0,50%)	0,50%			
LUCRO (MÁXIMO 18,00%)	5,00%			
PIS (L. REAL 1,65% / L. PRESUMIDO 0,65%)				
COFINS (L. REAL 7,60% / L.PRESUMIDO 3,00%)				
ISS (5%)	5,00%			
SIMPLES NACIONAL (6% A 15,82%)	14,00%	Fator do BDI	BDI %	
PERCENTUAL	0,2750	1,26366	26,37%	

* Utilizar o campo PIS, COFINS e ISS se a empresa for tributante do Lucro Real ou Presumido

* Utilizar o campo Simples Nacional se for optante deste Regime de Tributação, de acordo com o faturamento

CONSOLIDAÇÃO

CUSTOS		Valor Mensal	Valor Anual
I - MÃO DE OBRA		R\$ 8.685,29	R\$ 95.538,16
II - VEÍCULOS		R\$ 5.651,32	R\$ 62.164,49
III - BDI		R\$ 3.780,03	R\$ 41.580,32
TOTAL		R\$ 18.116,63	R\$ 199.282,97
QUILOMETRAGEM MENSAL		304	
CUSTO P/KM		R\$ 59,5942	
CONSIDERANDO À UTILIZAÇÃO DE 2 (DOIS) VEÍCULOS		R\$ 36.233,27	R\$ 398.565,93